



Parecer Jurídico nº 23/2024.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL BATISTA PESSOTA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL BATISTA PESSOTA, com prazo para execução da obra de 120 (cento e vinte) dias (conforme cronograma físico financeiro).

A contratação pretendida está embasada nas seguintes motivações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a saber:

A Obra de Revitalização da Praça dar-se-á em área urbana, próximas a pontos estratégicos Municipais, próximo a espaços que assumem destaque especial por ser locais de uso coletivo. A organização das práticas urbanas no território explica a forma e a estrutura dessa ocupação, e a organização física da cidade retrata sua função básica como dispositivo de interação e sociabilidade, caracterizados como lugares abertos e acessível a todos, de comunicação e locais compartilhados para recreação, descanso e lazer.

A revitalização tende a promover o acesso à urbanização e a melhoria do espaço público. Assim, diante do estado atual do referido espaço público, evidencia-se que este não atende às necessidades dos munícipes e/ou visitantes, usuários em geral, no que concerne a propriedade dotada de infraestrutura satisfazendo o bem-estar social e os interesses coletivos. Portanto, a execução deste objeto é imprescindível, pois, estão localizadas em



áreas populosas que necessitam de lugares recreativos para realização de exercícios, brincadeiras, encontros interpessoais e socialização dos usuários.

A implementação do projeto visa oferecer a cidade um espaço revitalizado destinado ao lazer e valorização do local, com elementos de atração ao público em geral, melhorando o interesse dos usuários em manter os equipamentos públicos conservados e acessíveis para todos.

Feito o sintético relatório, passamos a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece as modalidades de licitação, conceituando e determinando as regras sobre a modalidade CONCORRÊNCIA, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

[...]

Dessa forma, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado, aplicando-se a Concorrência sempre que o objeto possuir obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo que a concorrência e o pregão



seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei de Licitações.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado engloba serviços de obras e serviços comuns e especiais de engenharia com critério de julgamento menor preço, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, 17, §2º, 29 e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deve observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Conforme preceitua a lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem a Concorrência Eletrônica, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

III – DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio deu abertura à sessão no Portal de Compras Públicas, no dia e horário previamente marcados.



Logo, passou-se para as propostas enviadas, sessão de lances e negociação com as empresas, em consonância com o edital, restando como vencedor a seguinte empresa:

- **LISIANA BILO DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ N° 35.214.768/0001-42**, com valor total de R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Os documentos de habilitação da empresa estão de acordo com o edital convocatório.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto acima, embora o interesse em contratar a compra ou serviço necessário, é decisão discricionária da Autoridade Superior, visto que, pelo presente parecer, foram enfocados tão somente os aspectos legais, competindo à Administração analisar dentre outros, os critérios técnicos.

Diante das justificativas que ora se apresentam, **OPINO** pela possibilidade jurídica e legal da contratação mediante Concorrência Eletrônica da empresa **LISIANA BILO DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ N° 35.214.768/0001-42**, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a consequente intimação da empresa licitante vencedora da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer.

Contudo à consideração do Pregoeiro e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 11 de setembro de 2024.


CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ

OAB/RS 54.829

Assessor Jurídico do Município



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Processo administrativo nº 02/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL BATISTA PESSOTA.

DECISÃO:

RATIFICO o Parecer Jurídico retro, de lavra da Assessoria Jurídica do Município, em seus fundamentos e motivos, pois regular seu processamento e obedecidas às formalidades do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **HOMOLOGAÇÃO** da decisão do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** no processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** autuada sob o nº 01/2024, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICANDO** o objeto do certame a seguinte empresa: LISIANA BILO DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ Nº 35.214.768/0001-42, com valor total de R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais), nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes, consoante assinala a Ata final, da Sessão de Concorrência Eletrônica.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Unistalda, RS, 11 de agosto de 2024.


JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal